

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA OFFICE MAX COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 021/2018 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA OFFICE MAX COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP, CNPJ nº. 09.258.263/00101-70, estabelecida à Rua Pedro Genovês, nº400, Vila Suissa, CEP 08810-280, Mogi das Cruzes/SP, representada por **Gustavo Loducca**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 071/2017, protocolado sob o nº 003.0.22318/2017, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de:

1.1.1 07 (sete) armário(s) baixo(s) com 01 prateleira;

1.1.1 10 (dez) armário(s) alto(s) com 03 prateleiras;

1.1.3 01 (um) armário(s) alto(s) com 04 acessórios para pasta suspensa;

1.1.4 01 (um) armário(s) alto(s) com 04 prateleiras;

1.1.5 01 (um) armário(s) alto(s) escaninho (11 nichos);

1.2 As especificações relativas a modelo, metragem, materiais, acabamentos e padronização dos móveis constam no **APENSO ÚNICO** deste contrato;

1.3 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com embalagem, transporte, entrega, montagem, garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar protótipo dos bens a serem fornecidos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do resumo deste contrato no Diário Eletrônico do Poder Judiciário/BA, conforme as seguintes condições:

2.1.1 Os protótipos serão apresentados no Edifício Sede do **CONTRATANTE**, sítio à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, salas 120 e 125 (Coordenações de Patrimônio e de Suprimento), CAB, Salvador/BA, telefones (71) 3103-0144/0145/0146/0148/0149;



2.1.2 Os protótipos serão avaliados pelos servidores designados na Portaria nº 021/2014 da Superintendência de Gestão Administrativa do **CONTRATANTE** – ou instrumento que eventualmente a substitua, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, contados após o término do prazo para apresentação mencionado no **item 2.1**;

2.1.3 Serão aceitos os protótipos que estejam em conformidade com as especificações dos bens constantes do edital de licitação e deste instrumento, bem assim aqueles cujas variações representem melhorias decorrentes de avanços tecnológicos de fabricação;

2.1.3.1 Para os itens cujas variações nas dimensões não estejam explicitamente descritas, serão aceitas variações das medidas, em relação àquelas estipuladas nas especificações do item, em até 2% (dois por cento), para mais ou para menos;

2.1.3.2 Os protótipos aprovados poderão ficar retidos na Instituição para posterior conferência quando do recebimento do objeto contratual, após o que será devolvido à **CONTRATADA**;

2.1.4 Havendo rejeição de algum protótipo, pela comissão de avaliação, a **CONTRATADA** terá igual prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de novo protótipo, que estará sujeito a ensaios destrutivos, desmonte ou qualquer outro teste necessário, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

2.1.4.1 Serão concedidas 03 (três) tentativas para apresentação de protótipos pela **CONTRATADA**. Não atendidas as exigências de características do bem para o fornecimento, o **CONTRATANTE** adotará as providências cabíveis e necessárias para a rescisão contratual;

2.1.4.2 Os protótipos reprovados serão devolvidos à **CONTRATADA**, no estado em que se encontrarem, ao final da avaliação, não cabendo qualquer tipo de indenização;

2.1.5 A **CONTRATADA** poderá solicitar a dispensa de apresentação de protótipo, junto à Comissão designada pela Portaria 021/2014 da Superintendência de Gestão Administrativa, desde que já tenha fornecido o mesmo objeto para o **CONTRATANTE**;

2.2 Após a apresentação e aprovação do protótipo, nos termos do **item 2.1**, a entrega dos bens far-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento de Material e Contrato;

2.2.1 A **CONTRATADA** providenciará a entrega do objeto deste contrato, mediante agendamento com a gerência da Coordenação de Patrimônio do **CONTRATANTE**, pelos telefones (71) 3103-0144/0145/0146/0555, na cidade de Salvador ou respectiva Região Metropolitana, conforme indicado na Autorização de Fornecimento de material;

2.3 Os móveis objeto deste contrato deverão ser entregues montados, em kits individuais, e armazenados em embalagem de papelão ondulado ou com lâmina de plástico bolha de gramatura adequada às características do produto, de modo a garantir o seu recebimento em perfeito estado de conservação;

2.3.1 O bem entregue deverá ser de boa qualidade, sem folgas nos encaixes e parafusos, em perfeita condição de uso e satisfazer às especificações constantes deste instrumento;



2/14

2.4 O recebimento dos bens adquiridos ficará sob a responsabilidade um representante da Coordenação de Patrimônio do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos;

2.4.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes do **CONTRATANTE**, designada pela Portaria nº 088/2017-SGA – ou por instrumento que eventualmente a substitua, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.4.2 Para fins de recebimento provisório, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.5 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como produtos em dissonância com as especificações e exigências contratuais/editalícias, com vícios ou defeitos de fabricação/montagem, com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo ou com lacres violados), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.5.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.6 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimento contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.6.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.601/0004	3027	9900	100	44.90.52

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os valores unitários dos bens objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:





ITEM	DESCRICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO EM R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1.1.1	Armário baixo , com 01 prateleira, medindo 800 X 500 X 740 mm, BP argila. E demais especificações em anexo.	07	375,00	2.625,00
1.1.2	Armário alto , com 03 prateleiras, medindo 800 X 500 X 1.600 mm, BP argila. E demais especificações em anexo.	10	575,00	5.750,00
1.1.3	Armário alto , com 04 acessórios para pasta suspensa, medindo 800 X 500 X 1.600 mm, BP argila. E demais especificações em anexo.	01	840,00	840,00
1.1.4	Armário alto , com 04 prateleiras, medindo 800 X 500 X 2.100 mm, BP argila. E demais especificações em anexo.	01	740,00	740,00
1.1.5	Armário alto , tipo escaninho (11 nichos), medindo 900 X 500 X 2.100 mm, BP argila. E demais especificações em anexo.	01	910,00	910,00

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor total, fixo e irreajustável, de R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entrega, montagem, garantia, assistência técnica, transportes de qualquer natureza, materiais empregados - inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, licenças, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal/DANFE, da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços (quando couber) e demais documentos/certidões cabíveis;



6.1.1 Toda a documentação deverá estar acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 O pagamento deverá se concluir no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação completa, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços definidos nos **itens 4.1 e 4.2** são fixos e irreajustáveis;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com garantia mínima de 60 (sessenta) meses, contado a partir do recebimento do objeto, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento;

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar e/ou substituir, no todo ou em parte, todos os bens objeto deste contrato que apresentem vícios ou defeitos, valendo-se, para tanto, de técnicos credenciados;

9.2.1 A **CONTRATADA** manterá Assistência Técnica na zona urbana e metropolitana de Salvador durante toda a vigência deste instrumento;

9.2.2 Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação pela **CONTRATANTE**;

9.2.3 A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

9.2.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o reparo e/ou substituição que se fizerem necessários no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do atendimento aos chamados, nos termos do item 9.2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Fornecer, instalar e montar os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças;

10.2 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem e transporte dos bens;

10.3 Executar a completa e perfeita montagem dos bens, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnicas necessárias à sua execução;

10.4 Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

10.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão entregues os bens e executados os serviços objeto deste Contrato;

10.7 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;



6/14

- 10.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 10.10 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;
- 10.11 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;
- 10.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;
- 10.13 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 10.14 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE** que, eventualmente, venham a ser utilizadas para a execução do objeto contratado;
- 10.15 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos bens e serviços e/ou inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 10.16 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 10.16.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;
- 10.17 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;
- 10.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 11.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;
- 11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA;





11.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que, eventualmente, se façam necessários para a execução contratual;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução – a incluir tanto a entrega e montagem quanto a prestação de assistência técnica;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.4 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

12.2.5 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

12.2.6 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.7 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições legais para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

12.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada **por infração** e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



13.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A eventual utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

10/14

15.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;



E, por assim estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 07 de maio de 2018.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Gustavo Loduca
EMPRESA OFFICE MAX COMÉRCIO DE MÓVEIS
EIRELI EPP
Gustavo Loduca
Sócio

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome:

CPF:

2ª Testemunha:

Nome:

CPF:



APENSO ÚNICO – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item 1:

Armário baixo com 01 prateleira medindo 800 X 500 X 740 mm, BP argila.

Armário baixo com 01 prateleira medindo 800 X 500 X 740 mm, equipado com 02 portas e 01 prateleira de altura regulável sustentadas por pinos de aço. Confeccionado em fibra de madeira aglomerada (MDP) com espessura mínima de 18 mm, com tampo superior com a espessura de 25 mm, revestido totalmente nas faces interna e externa com melamínico BP na cor argila; acabamento das bordas em perfil plano de PVC com aproximadamente 02 mm de espessura na mesma cor do laminado. Base com sapatas niveladoras embutidas na base com regulagem na parte interna do armário, dispensando assim a necessidade de inclinação do mesmo para que sejam ajustadas. Dobradiças confeccionadas em zamak injetado com abertura de 270º e regulagem milimétrica para ajuste de frestas e alinhamento das portas com dispositivo de pressionamento para manter as portas fechadas. Fechadura, em liga de metal, tipo cremona com dois pontos de travamento, com 02 chaves dobráveis. Dois puxadores tipo alça, em zamak, cromo acetinado, posicionados na parte central do armário. O Produto deve estar em conformidade com A NR17, do Ministério do Trabalho, e normas ABNT vigentes.

Item 2:

Armário alto com 03 prateleiras medindo 800 X 500 X 1600 mm, BP argila.

Armário alto com 03 prateleiras medindo 800 X 500 X 1600 mm, equipado com 02 portas e 03 prateleiras de altura regulável sustentadas por pinos de aço. Confeccionado em fibra de madeira aglomerada (MDP) com espessura mínima de 18 mm, com tampo superior com a espessura de 25 mm, revestido totalmente nas faces interna e externa com melamínico BP na cor argila; acabamento das bordas em perfil plano de PVC com aproximadamente 02 mm de espessura na mesma cor do laminado. Base com sapatas niveladoras embutidas na base com regulagem na parte interna do armário, dispensando assim a necessidade de inclinação do mesmo para que sejam ajustadas. Dobradiças confeccionadas em zamak injetado com abertura de 270º e regulagem milimétrica para ajuste de frestas e alinhamento das portas com dispositivo de pressionamento para manter as portas fechadas. Fechadura, em liga de metal, tipo cremona com dois pontos de travamento, com 02 chaves dobráveis. Dois puxadores tipo alça, em zamak, cromo acetinado, posicionados na parte central do armário. O Produto deve estar em conformidade com A NR17, do Ministério do Trabalho, e normas ABNT vigentes.

Item 3:

Armário alto com 04 acessórios para pasta suspensa, medindo aproximadamente 800 X 500 X 1600 mm, BP argila.

Armário alto com 04 acessórios para pasta suspensa, medindo 800 X 500 X 1600 mm, equipado com 02 portas e 04 acessórios para pasta suspensa em chapa de aço com pintura epóxi, deslizando sobre guias telescópicas. Confeccionado em fibra de madeira aglomerada (MDP) com espessura mínima de 18 mm, com tampo superior com a espessura de 25 mm, revestido totalmente nas faces interna e externa com melamínico BP na cor argila; acabamento das bordas em perfil plano de PVC com aproximadamente 02 mm de espessura na mesma cor do laminado. Base com sapatas niveladoras embutidas na base com regulagem na parte interna do armário, dispensando assim a necessidade de inclinação do mesmo para que sejam ajustadas. Dobradiças confeccionadas em zamak injetado com abertura de 270º e regulagem milimétrica para ajuste de frestas e alinhamento das portas com dispositivo de pressionamento para manter as portas fechadas. Fechadura, em liga de metal, tipo cremona com dois pontos de travamento, com 02 chaves dobráveis. Dois puxadores tipo alça, em zamak, cromo acetinado, posicionados na parte central do armário.

O Produto deve estar em conformidade com A NR17, do Ministério do Trabalho, e normas ABNT vigentes.

Item 4:

Armário alto com 04 prateleiras medindo 800 X 500 X 2100 mm, BP argila.



Armário alto com 04 prateleiras medindo 800 X 500 X 2100 mm, equipado com 02 portas e 04 prateleiras de altura regulável sustentadas por pinos de aço. Confeccionado em fibra de madeira aglomerada (MDP) com espessura mínima de 18 mm, com tampo superior com a espessura de 25 mm, revestido totalmente nas faces interna e externa com melamínico BP na cor argila; acabamento das bordas em perfil plano de PVC com aproximadamente 02 mm de espessura na mesma cor do laminado. Base com sapatas niveladoras embutidas na base com regulagem na parte interna do armário, dispensando assim a necessidade de inclinação do mesmo aproximadamente 02 mm de espessura na mesma cor do laminado. Base com sapatas niveladoras embutidas para que sejam ajustadas. Dobradiças confeccionadas em zamak injetado com abertura de 270º e regulagem milimétrica para ajuste de frestas e alinhamento das portas com dispositivo de pressionamento para manter as portas fechadas. Fechadura, em liga de metal, tipo cremona com dois pontos de travamento, com 02 chaves dobráveis. Dois puxadores tipo alça, em zamak, cromo acetinado, posicionados na parte central do armário. O Produto deve estar em conformidade com A NR17, do Ministério do Trabalho, e normas ABNT vigentes.

Item 5:

Armário alto escaninho (11 nichos) medindo aproximadamente 900 X 500 X 2100 mm, BP argila.

Armário alto, tipo escaninho, medindo 900 X 500 X 2100 mm, com 11 nichos, sendo 10 nichos com aproximadamente 430 x 320 mm (L x H) e 01 nicho com 860 x 320 mm (L x H) este na parte superior. Confeccionado em fibra de madeira aglomerada (MDP) com espessura mínima de 18 mm, com tampo superior com a espessura de 25 mm, revestido totalmente nas faces interna e externa com melamínico BP na cor argila; acabamento das bordas em perfil plano de PVC com aproximadamente 02 mm de espessura na mesma cor do laminado. Base com sapatas niveladoras embutidas na base com regulagem na parte interna do armário, dispensando assim a necessidade de inclinação do mesmo para que sejam ajustadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - TOLERÂNCIA: Onde não estiver especificado será admitida uma variação percentual de +/- 2% (mais ou menos dois por cento) nas dimensões;

2 - MATERIAL: portas, laterais, prateleiras, tampo inferior e fundo, dos armários, em MDP com espessura mínima de 18 mm.

PORTARIA Nº 054/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula [REDACTED] e Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 021/2018-SGA, relativo à aquisição de mobiliários (armários).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, **07 de março de 2018.**


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
ÉRICA FATEICHA DA SILVA SANTOS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO	09/03/2017 – 08/03/2018	31/10/2017
LANA PEREIRA DIAS	PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	06/02/2017 – 05/02/2018	05/02/2018
CARINE VINHAS LOPEZ	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS	27/01/2017 – 26/01/2018	26/01/2018
PAULA ANDRESSA SOUSA TENÓRIO	GEPAM	06/02/2017 – 05/02/2018	05/02/2018
ELVIS NEVES DOS REIS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA	24/01/2017 – 23/01/2018	23/01/2018
ARNALDO FERREIRA DE CARVALHO JÚNIOR	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA	24/01/2017 – 23/01/2018	23/01/2018
IORRANA FIGUEIREDO SACRAMENTO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS	05/02/2017 – 04/02/2018	04/02/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**GABINETE**

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 010/2018- SGA
Processo: 702.0.3966/2018 - Dispensa nº 001/2018-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Normando Moto Taxi, CNPJ nº 24.171.709/0001-18.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça Regional de Jacobina/BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Valor global estimado: R\$ 5.596,80 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0033 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de

Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 07 de março de 2018 e a terminar em 06 de março de 2019.

PRAZO N° 053/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Maria de Lourdes Lima, matrícula [REDACTED] e Ana Adeilson Silva, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 010/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça Regional de Jacobina.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de março de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 021/2018- SGA

Processo: 003.0.22318/2017 - Pregão Eletrônico nº 071/2017.

Parecer jurídico: 1225/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Office Max Comércio de Móveis EIRELI, CNPJ 09.258.263/0001-70.

Objeto: Aquisição de armários diversos.

Valor global: R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 - Ação (P/A/OE) 3027-Destinação de Recursos 100 -

Região 9900 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 054/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula [REDACTED] e Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 021/2018-SGA, relativo à aquisição de mobiliários (armários).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de março de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018-FASE DE HABILITAÇÃO

A CPL-Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia, informa aos interessados que dará continuidade a Tomada de Preços nº 01/2018 - SIMP 003.0.33029/2017 - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES (ESTRUTURAIS E DE TERRAPLENAGENS) com a abertura do envelope de habilitação da única classificada: BODEN ENGENHARIA EIRELI-ME - CNPJ Nº 24.883.079/0001-04. A sessão terá inicio às 09h30 de 12/03/2018, sala 104-Coordenação de Licitação-ME - Centro Administrativo da Bahia(CAB). Informações:(71)3103-0112/0225. Salvador/Ba, 07/03/2018.
Alvaro Medeiros Filho - Presidente da CPL

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

Edital nº 141/2017 - Notificação - Decisão - A CONSELHEIRA DISTRIBUIDORA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no § 4º do art. 137-D, 38 e 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94) notifica M.C.S.D.M., OAB-BA 10.881, e a sua advogada Maria Cristina Soares David Motta para tomar conhecimento dos termos da decisão proferida no Processo nº 16.836/2013. Publique-se e cumpra-se. SSA, 07/03/2018 - FERNANDA BARETTO - Conselheira Distribuidora OAB-BA.